

Regulamenta a realização de avaliação de aprendizagem em época especial

O Reitor do Centro Universitário UNIVATES, no uso de suas atribuições estatutárias, considerando a Resolução 217/REITORIA/UNIVATES, de 28/12/2009, especialmente o parágrafo segundo do artigo 70, que assim dispõe “Ao aluno que não comparecer aos exercícios escolares para avaliação na data fixada, pode ser concedida segunda oportunidade, mediante requerimento encaminhado ao Coordenador do Curso...”

RESOLVE:

Art. 1º Regular a realização de avaliação de aprendizagem em época especial nos cursos de graduação e sequenciais do Centro Universitário UNIVATES.

Art. 2º O aluno que não comparecer à avaliação na data fixada pode requerer a realização de avaliação em época especial, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a partir da data de realização da avaliação.

§ 1º O requerimento deve ser encaminhado no Setor de Atendimento ao Aluno e direcionado ao Coordenador de Curso, mediante o pagamento da respectiva taxa fixada na Tabela de Preços e Serviços da Instituição.

§ 2º Ficam dispensados do pagamento da taxa para avaliação em época especial os alunos que se enquadrarem nas seguintes situações:

- a) as questões que são do TAE: morte de familiar (com atestado de óbito), doença infecto contagiosa, etc.;
- b) estarem representando a IES em evento científico, com certificado ou atestado que comprove a apresentação do trabalho.

§ 3º Fica à deliberação do coordenador do curso, os alunos que se enquadrarem nas seguintes situações:

- a) aluno em licença de saúde;
- b) aluno que apresentar convocação extraordinária de serviço, devidamente assinada.

§ 4º O aluno que não comparecer na data agendada para aplicação da

avaliação de aprendizagem em época especial não terá direito a requerer nova data, bem como não terá direito ao ressarcimento dos valores pagos relativos a esse processo administrativo.

Art. 3º A avaliação em época especial é aplicada no Setor de Atendimento ao Aluno, somente de forma escrita e individual, com ou sem o auxílio de outros materiais, a critério do professor da disciplina.

Art. 4º Autorizada a realização de avaliação em época especial, o Setor de Atendimento ao Aluno contata os estudantes requerentes para agendar o dia e o horário da avaliação, competindo aos docentes encaminhar a avaliação e suas instruções para o e-mail provas@univates.br com um mínimo de 03 (três) dias úteis antes da aplicação.

Parágrafo único. O Setor de Atendimento ao Aluno poderá contatar o professor para mais esclarecimentos relativos à avaliação ou suas instruções.

Art. 5º As avaliações concluídas serão depositadas em envelope lacrado, o qual será encaminhado ao professor da disciplina, via secretarias dos Centros.

§ 1º O professor deve lançar o resultado da avaliação no Web Diário em até 07 (sete) dias após o recebimento do envelope com a avaliação.

§ 2º Após lançado o resultado no Web Diário o professor deve devolver ao aluno o instrumento de avaliação.

Art. 6º A presente Resolução vigora a partir da data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Ney José Lazzari
Reitor do Centro Universitário
UNIVATES